

DECRETO Nº 1.773/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NAS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e que as projeções de contaminação realizadas por especialistas estão se tornando concretas;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus em todos os ambientes, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando que a União, por intermédio da Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que governadores e prefeitos têm poderes para baixar medidas restritivas no combate ao coronavírus em seus territórios;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinada, a partir desta data, como medida excepcional e temporária, enquanto perdurar a situação de emergência e/ou calamidade pública, **a instalação de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município de Iguatemi-MS**, destinadas à contenção e/ou redução do fluxo e trânsito de pessoas e veículos, bem como para promover ações educativas e procedimentos de abordagem e intervenções sanitárias, tudo com

vistas ao combate à propagação da COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta e/ou restringe a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 2º - As barreiras sanitárias a que se refere este Decreto serão formadas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as demais, preferencialmente acompanhadas de Apoio de Segurança, quais sejam:

- Servidores e/ou profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- Demais Secretarias e Defesa Civil;
- Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;
- Força policial e/ou exército.

Art. 3º - Fica proibida, enquanto vigorar as ações determinadas neste Decreto, a entrada de pessoas que não residam no Município Iguatemi, sobretudo aquelas que estão a passeio e as advindas de locais com casos confirmados da COVID-19, com exceção dos seguintes casos:

I. Entrega de medicamentos e outros produtos e insumos em farmácias, hospitais e unidades de saúde;

II. Entrega e retirada de produtos e mercadorias em estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado através dos Decretos Municipais, tais como padarias, mercearias, mercados, supermercados, indústrias, lojas e afins;

III. Tratamento e abastecimento de água;

IV. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

V. Assistência médica e hospitalar;

VI. Serviços funerários;

VII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII. Telecomunicações;

IX. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X. Serviços de urgência e emergência relacionados à saúde;

XI. Empregados dos estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado através de Decreto Municipal, mediante comprovação hábil de vínculo.

§ 1º - O desembarque e/ou acesso de pessoas no território municipal daquelas excepcionadas neste artigo só será permitido após avaliação da equipe designada no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - Os moradores do Município em retorno de outras localidades deverão

apresentar comprovante de residência hábil e/ou informações que possam comprovar domicílio.

§ 3º - A saída dos moradores da cidade fica restrita à assistência médica/hospitalar e aos trabalhadores em outras localidades ou para execução de serviços essenciais e inadiáveis, mediante regular comprovação.

Art. 4º - Para o caso de identificação de pessoas com sintomas gripais que permanecerão no Município, serão encaminhados à Unidade Sentinela para as providências necessárias.

§ 1º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, estabelecidas na Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, acarretará a responsabilização nos termos previstos em lei.

§ 2º. Caberá ao médico, fiscal sanitário, agente de vigilância epidemiológico ou outro servidor em atuação nas barreiras informar à Secretaria de Saúde e autoridade policial sobre o descumprimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º - Deverá ser realizada a triagem de todos os ônibus intermunicipais e interestaduais que adentrarem no perímetro urbano do município, perquirindo-se os passageiros que forem desembarcar nessa localidade, e, se necessário, após a triagem, serem tomadas as providências e determinações de que trata o Art. 4º do presente Decreto.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

§ 1º. As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as demais secretarias, Defesa Civil, Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, ACINI e autoridades constituídas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde proverá a logística necessária à execução das ações previsto neste Decreto, bem como possíveis escalonamentos e horários a serem desenvolvidas as atividades, providências e a designação de equipes atuantes.

§ 3º. As equipes serão coordenadas pelos representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio das demais autoridades que foram alocadas em cada barreira, que poderão ser compostas por servidores e equipamentos de outras secretarias.

Art. 7º - Durante a fiscalização e abordagem, a resistência ou objeção à realização dos procedimentos da barreira sanitária serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar para atuação.

Art. 8º - Deverá o Município de Iguatemi-MS adotar todas as providências cabíveis, especialmente orçamentárias e de logística, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA